



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05743/06

Convênio. Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Acompanhamento de convênio firmado em 2006. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00085/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 05743/06, que se refere ao Convênio celebrado em 2006 entre a Secretaria Estadual da Educação e Cultura (SEC) e a Prefeitura Municipal do Conde/PB, visando custear despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual residentes em áreas rurais daquele município, no montante de R\$ 150.000,00.

CONSIDERANDO que não integram os presentes autos quaisquer documentos pertinentes à Prestação de Contas alusiva ao Convênio nº 101/2006, constando do processo tão somente o Plano de Trabalho elaborado pela Prefeitura do Conde para atendimento do objeto do convênio;

CONSIDERANDO a Divisão de Convênios (DICOV) deste Tribunal encontra-se extinta, sendo, desde então, as despesas realizadas oriundas de repasses de Convênios tratadas no âmbito das próprias Prestações de Contas dos entes favorecidos;

CONSIDERANDO que foi decorrido um lapso temporal de 07 (sete) anos desde a celebração do feito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de dezembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral